

RESOLUÇÃO 06 DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Delibera sobre a Recomendação administrativa nº. 003/2023 do Ministério Público de Minas Gerais da de 13 de abril de 2023, Alterando itens do Edital 01 de 06 de abril de 2023”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 ECA, e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.323/2016, que dispõe sobre sua criação, e em conjunto com a Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Campo Florido.

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 003/2023 expedida no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº. MPMG 0701.23.000250-6.

RESOLVE expedir a presente Resolução:

Art. 1º – Retifica a Resolução do CONANDA, no Edital 01 de 06 de Abril de 2023.

Antes:

EDITAL Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2023 CMDCA.

“DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº13.524/2019, Resolução do Conanda nº 170/2014 e nas Leis Municipais nº. 1.323/2016 (com alterações até a presente data 05/04/2023) e 1.561/2021, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade

deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Depois:

EDITAL Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2023 CMDCA.

***“DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
CAMPO FLORIDO/MG”.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº13.524/2019, **Resolução do Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022** e nas Leis Municipais nº. 1.323/2016 (com alterações até a presente data 05/04/2023) e 1.561/2021, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º – Acrescenta os incisos I, II e III, no item 1.5.1 do Edital 01 de 06 de abril de 2023.

I - O Conselho Tutelar funcionará com atendimento ao público de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 as 17:00 horas.

II - Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Art. 3º – Acrescenta o Anexo I ao Edital 01 de 06 de Abril de 2023.

Antes:

1.1.1. A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Depois:

1.1.1. A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01(**anexo I**) é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 4º – Retifica o item 1.5.2 do Edital 01 de 06 de Abril de 2023.

Onde se Lê:

1.5.2 É assegurado ainda ao Conselheiro:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-maternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - Ticket-Alimentação;

Leia-se:

1.5.2 É assegurado ainda ao Conselheiro:

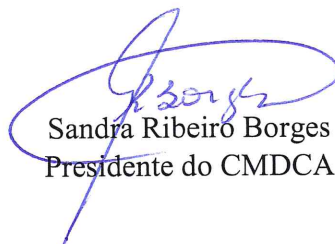
- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - Ticket-Alimentação;

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Resolução 05 de 18 de abril de 2023.



Sandra Ribeiro Borges
Presidente do CMDCA

Anexo I

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Florido”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e nas Leis Municipais 1.323/2016 e 1.561/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), sendo composta por 8 (oito) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (Eva das Graças de Jesus Oliveira), representante governamental;

II – (Maristela Vilela Ribeiro), representante governamental;

III – (Igor Gabriel Souza Galante), representante governamental;

IV – (Luiz Felipe Ferreira Silva), representante governamental;

V- (Valdete Aparecida de Andrade Morais), representante da sociedade civil;

VI – (Sandra Ribeiro Borges), representante da sociedade civil;

VII – (Vanilda Aparecida Feliciano Córnea), representante da sociedade civil;

VIII- .(Helio Marcelo da Silva), representante da sociedade civil;

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;


VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Florido, 14 de março de 2023.


Sandra Ribeiro Borges

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Campo Florido MG